

Processo nº 25389.000255/2023-91

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi/COGIC/FIOCRUZ**, com sede na Avenida Brasil nº4365, Manguinhos, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2023, processo administrativo nº 25389.000255/2023-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, estabelecida à Avenida Morumbi, nº8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Senhor LUIZ GUILHERME WURCH, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH 1039193873, SSP/DI e CPF nº614.305.440-15, conforme alteração consolidada da sociedade empresarial e procuração (SEI 3097713 e 3097721).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Gases Especiais Diversos, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 20/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quant Total	VALOR TOTAL
01	AR SINTÉTICO 5.0 AR Mistura, Cilindro tipo “T” (capacidade igual a 7,0m³ ou superior), Grau de Pureza mínima: 99,999%, Característica adicional: Massa molecular: 28,96 G/MOL , FISPQ P-4560 - Número de referência química: CAS: 132259-10-0 Código: 73274	m³	R\$ 44,15	350	R\$ 15.452,50
02	ARGÔNIO AR UP (ULTRAPURO) - Cilindro tipo “T” (capacidade igual a 7,0m³ ou superior), Grau de Pureza mínima: 99,999%, Característica adicional: Massa molecular: 2,016 G/MOL , FISPQ P-4604 - Número de referência química: CAS: 7440-37-1 Código: 73249	m³	R\$ 61,55	360	R\$ 22.158,00
03	GÁS HÉLIO He 6.0, Cilindro tipo “T” (capacidade igual a 7,0m³ ou superior), Grau de Pureza mínima: 99,9999%, Característica adicional: Massa molecular: 4,0026G/MOL , FISPQ P-4602 - Número de referência química: CAS: 7440-59-7 Código: 73287	m³	R\$ 577,48	310	R\$ 179.018,80
04	HIDROGÊNIO H2 6.0, UP (ULTRA PURO), cilindro tipo “T” (capacidade igual a 7,0m³ ou superior), Grau de Pureza mínima: 99,9999%, Característica adicional: Massa molecular: 2,016 G/MOL , FISPQ P-4604 - Número de referência química: CAS: 1333-74-0 Código: 73275	m³	R\$ 82,50	180	R\$ 14.850,00
05	NITROGÊNIO N2 ULTRA PURO 6,0, Cilindro tipo “T” (capacidade igual a 7,0m³ ou superior), Grau de Pureza mínima: 99,9999%, Característica adicional: Massa molecular: 28,014 G/MOL , FISPQ P-4631 - Número de referência química: CAS: 7727-37-9 Código: 73253	m³	R\$ 48,40	750	R\$ 36.300,00
06	OXIGÊNIO MEDICINAL O2, GASOSO, CILINDRO `T` (capacidade igual a 7,0m³ ou superior), Grau de Pureza mínima: 99,99%, Característica adicional: Massa molecular: 31,99 G/MOL , FISPQ P-4638 - Número de referência química: CAS: 7782-44-7 Código: 73288	m³	R\$16,17	350	R\$ 5.659,500
TOTAL GERAL: R\$ 273.438,80					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório.

- 3.2. A utilização da ata estabelecida no item anterior fica condicionada às entregas a serem realizadas no município do Rio de Janeiro ou limítrofe, de forma a não se onerar o custo final do produto em função do frete.
- 3.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não

puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.7. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.8. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.10.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.10.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.12.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.12.2. a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, conforme consta no edital e no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do

objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELO FORNECEDOR REGISTRADO:

Luiz Guilherme Wurch
Representante Legal
Air Liquide Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME WURCH**, CPF: **614.305.440-15**, IDENTIDADE: **1039193873 SSP/DI/RS**, em 04/09/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de **Infraestrutura dos Campi**, em 05/09/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3095206** e o código CRC **D1717A4C**.